



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 41/2020

Dispõe sobre instauração de Processo Ético – Parecer de Admissibilidade nº 003/2020

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Conselheira Relatora do Parecer de Admissibilidade nº 03/2020 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 5.905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 370/2010);

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017), em seus artigos 35, 36 e 45;

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 03/2020, da lavra da Conselheira Dra. Cláudia Dória Lopes, na 456ª Reunião Ordinária Plenária no dia 21/12/2020;

DECIDEM:

Art. 1º – Instaurar Processo Ético Disciplinar, conforme Parecer de Admissibilidade nº 03/2020, em desfavor da conduta da Técnica de Enfermagem [REDACTED], inscrita no Coren-SE nº [REDACTED], com o objetivo de apurar suposta infração aos artigos 35, 36 e 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN Nº 564/2017).

Aracaju/SE, 21 de Dezembro de 2020.

Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Presidente

Dra. Cláudia Dória Lopes
COREN-SE nº 111308-ENF
Conselheira Relatora